

## **IMPLANTAÇÃO DE UMA HORTA MANDALA COMO MECANISMO DE REINserÇÃO DE MORADORES DE RUA NA SOCIEDADE**

### **IMPLEMENTATION OF A MANDALA HORTA AS A MECHANISM FOR REINserTION OF STREET DWELLERS IN SOCIETY**

Valdemir Garcia Neto Melo <sup>1</sup>      André Luiz Depes Zanoti <sup>2</sup>

**Área Temática: Políticas Públicas e Sociais para o Campo.**

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como o agronegócio pode contribuir no processo de reinserção de pessoas em situação de desvantagem na sociedade, por meio do desenvolvimento de uma horta, onde será usada a força de trabalho de moradores de rua, como forma de capacitação dos mesmos. O trabalho será desenvolvido no projeto Acolhendo Vidas, realizado em Ourinhos, que oferece assistência para moradores de rua. Pessoas em situação de rua tem seu direito constitucional à dignidade da pessoa humana violado, direito esse que pertence à classe de direitos fundamentais e são a base da legislação vigente. Com o desenvolvimento da horta, espera-se proporcionar um meio para desenvolvimento social e econômico, contribuindo para que o município se enquadre em todas as exigências legais sobre o assunto, ocupar o tempo ocioso, desenvolver a força de trabalho; fornecer conhecimento para que possam replicar os conhecimentos adquiridos em outros locais, promover a independência.

**Palavras-Chave:** Agricultura social. Agronegócio. Políticas sociais. Moradores de rua.

#### **ABSTRACT**

This paper aims to demonstrate how agribusiness can contribute to reinsert vulnerable people into society, through the development of a vegetable garden, where the work force of street dwellers will be used as a way of training themselves. The work will be developed in the project “Acolhendo Vidas”, held in the city of Ourinhos, which provides assistance to homeless people. Homeless people have their constitutional right to the dignity of the human person violated, a right that belongs to fundamental rights which are the basis of the current legislation. With the development of the garden, it is expected to provide a meaning for both social and economic development of the evolved people, contributing to the municipality's compliance following all legal requirements on this subject, occupying idle time, developing the workforce, providing knowledge so that they can replicate the knowledge acquired elsewhere, and promoting independence.

**Keywords:** Social agriculture. Agribusiness. Social politics. Homeless.

---

<sup>1</sup> Tecnólogo em Agronegócio, Faculdade de Tecnologia de Ourinhos, Rua José Justino de Carvalho 895 Bloco 2 apto 407, CEP: 19901-560, Ourinhos-SP, v.garcianetoo@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Teorias do Direito e do Estado, Avenida Antônio Fontana 825, apto 631, CEP: 19815-340, Assis-SP, andre.zanoti@fatecourinhos.edu.br

## 1. INTRODUÇÃO

A população em situação de rua é um assunto muito discutido, principalmente entre os formuladores de políticas sociais. É difícil mensurar qual o tamanho desta população hoje no Brasil. Segundo Ferreira (2006), fatores como a falta de endereço fixo, diversidade de grupos e suas distintas localizações, tempo em instituições ou albergues, dificultam o levantamento de dados quantitativos desse grupo social. Por outro lado, a falta de dados oficiais dessa população, também demonstra desinteresse dos órgãos responsáveis.

Existem várias definições para pessoas que vivem nas ruas, uma das que melhor se enquadra nesse contexto é a desenvolvida por Junior (2003, p. 25) onde cita que “[...] por população de rua entenda-se aquelas pessoas que estão excluídas do mercado formal de trabalho e não possuem moradia, fazendo da rua sua habitação e seu lugar de sobrevivência”.

Os indivíduos que se submetem a viver nestas condições perdem muito mais do que sua vida social e profissional, perdem também sua dignidade, direito esse que está previsto na Constituição Federal do Brasil – CF, de 1988. Além disso, é dever do Estado e do Município preservar esse direito para todos os cidadãos, para que possam viver de forma digna na sociedade.

Está presente no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que a dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Assim, projetos como acolhimentos e também atividades profissionalizantes, podem ser oferecidos pelos entes federados, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de terceiros interessados, sobretudo da iniciativa privada, para auxiliar no processo de reinserção na sociedade.

Nesse sentido, considerando a reinserção social de pessoas por meio do trabalho, em 2013, no dia 20 de dezembro, por meio do decreto nº 8163, foi instituído pelo governo federal o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo Social – PRONACOOOP, que tem como princípios promover a inclusão de pessoas em desvantagem na sociedade, respeitando a dignidade e a independência da pessoa humana.

Mesmo com esse apoio por parte dos órgãos públicos, ainda existe preconceito por parte dos empregadores em oferecer oportunidade para cidadãos com esse perfil. Com isso, o processo de reintegrar os moradores de rua fica muito mais difícil, uma vez que o número de oportunidades de trabalho é escasso e falta qualificação na mão-de-obra.

A falta de um trabalho digno é um agravante da situação das pessoas que vivem nas ruas, além disso, elas não têm acesso às condições básicas para a sobrevivência do ser humano, como saúde, alimentação, higiene cotidiana entre outras. Tal cenário viola o princípio de

dignidade da pessoa humana, princípio esse que será oportunamente explorado, direito constitucional que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sua situação (JUNIOR, 2003).

Como se pode observar, o trabalho é uma ferramenta muito importante, que pode ser usado no processo de reinserção de pessoas na sociedade. Isso faz com que elas deixem de depender de auxílios, da iniciativa pública ou privada, para garantir condições básicas de sobrevivência, e passem a ter sua própria identidade, aumentando sua autoestima e as chances de viver novamente em sociedade.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende utilizar os conhecimentos adquiridos no curso de Tecnologia em Agronegócio, como um método de reintegração destas pessoas à sociedade. Para isso, será analisado o desenvolvimento dos moradores de rua do projeto Acolhendo Vidas, realizado no município de Ourinhos, após a implantação de uma horta comunitária, que foi desenvolvida para oferecer uma atividade profissionalizante aos moradores, promovendo acesso a novos conhecimentos, estimulando a cooperação, trabalho em equipe, além de melhorar a qualidade da alimentação no local, com hortaliças frescas para o consumo diário dos beneficiados.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

Os procedimentos usados para elaboração do trabalho na coleta e análise de dados seguem os padrões científicos. Para explicar o perfil de pessoas que moram nas ruas e a legislação sobre o assunto, foi utilizado o método de pesquisa exploratória, por meio de uma revisão bibliográfica, onde são citados autores especialistas no assunto e as leis que arbitram sobre o tema. Ainda seguindo o método da pesquisa exploratória, foi utilizado o estudo de caso, utilizando um caso concreto para diagnosticar e prognosticar o tema de estudo.

Para descrever as características da população estudada e avaliar se os objetivos propostos foram de fato alcançados, utilizou-se a pesquisa descritiva, método que emprega o uso técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo o questionário.

### 3. REVISÃO DE LITERATURA

O Princípio da dignidade da pessoa humana está previsto na Constituição da República do Brasil (1988), em seu art. 1º inciso III como um dos princípios fundamentais. Por princípio fundamental entende-se aqueles que devem ser garantidos acima de tudo, sobre tudo a dignidade da pessoa humana.

Para Cunha (2004), dignidade está associada com diversas condições ligadas à existência humana, como a liberdade, integridade física, moral e psíquica, integridade moral, condições materiais de bem-estar.

Isso quer dizer que para garantir o direito a dignidade da pessoa humana é necessário que sejam respeitados uma série de direitos fundamentais, que estão expressamente descritos na Constituição Federal, por meio do seu artigo 3º.

Seguindo esse raciocínio, é prudente dizer que uma pessoa em situação de rua, independentemente dos motivos que a levou a essa situação, tem o seu direito à dignidade violado, sobretudo porque, como se infere no artigo 3º desse mesmo Diploma Legal, o cumprimento dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, cumpre seus objetivos fundamentais, a saber: constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - Garantir o desenvolvimento nacional; III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

População em situação de rua, em síntese, pode ser entendida como, pessoas que não estão inseridas no mercado de trabalho, relação familiar abalada e sobrevivem nas ruas (JUNIOR, 2013). Atualmente, é comum submeterem esta população a um pré-julgamento indevido, e em alguns casos, até mesmo discriminativo, marginalizando-os de forma geral.

Existem diferenças entre uma pessoa ficar na rua e ser de rua. De acordo com Vieira (1994) apud Junior (2013) em alguma fase da vida, é possível que uma pessoa passe por algumas situações, como falta de dinheiro, desemprego, problemas de saúde, que fazem com que elas fiquem circunstancialmente na rua. Por outro lado, pessoas que de fato têm as ruas como local de habitação, são pessoas com um grande desgaste físico e mental, que dificilmente irão conseguir entrar novamente na sociedade, sem auxílio.

Com base nas informações apresentadas, pretende-se demonstrar que é necessário colocar em prática opções já existentes para enfrentar este problema, desenvolvendo

ferramentas para reverter esta situação para que esta população possa ser reintegrada na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.

### 3.1 Questões jurídicas

A questão do direito social começou a ser discutida no século XIX. Naquela época as condições trabalhistas e sociais eram precárias, por isso a população passou a reivindicar por melhores situações de trabalho. Vários eventos podem ser citados, em que estas reivindicações estavam evidentes, dentre eles: Revolução Francesa, Revolução Industrial Europeia, Revolução Americana (LENZA, 2012).

Como já elucidado, os direitos sociais estão previstos na constituição brasileira como direitos e garantias fundamentais. No que se refere a direitos fundamentais, Montesso (2008, p. 253) o define como “[...] atributos naturais inerentes ao homem, ligados essencialmente aos valores da dignidade, liberdade e igualdade, decorrentes da sua própria existência, com fundamento na dignidade da pessoa humana”. Os direitos fundamentais são o primórdio da CF, por isso são tão relevantes e assegurados aos cidadãos.

A CF traz, também, em seu Capítulo II artigo 6º, o direito social descrito que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Para Lenza (2012, p. 1076) os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social. Ou seja, são direitos fundamentais, previsto na CF, que devem ser garantidos pelo Estado, sem distinção de pessoas ou grupos sociais.

Nesse contexto, as pessoas em situação de rua se enquadram no que diz respeito a assistência aos desamparados. Esse assunto, está presente no art. 203, onde se infere que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (BRASIL, 1988).

A citação reforça que a assistência social deve ser prestada a todos que necessitarem, independentemente de contribuição à seguridade social. Para complementar, é válido citar

também o art. 204, que prevê a utilização de recursos do orçamento da seguridade social, previsto no art. 195 em projetos sociais, sejam da iniciativa pública ou privada. Esse último, por sua vez, diz que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais.

### **3.2 Legislação municipal**

A questão da promoção e assistência social está presente na Lei Orgânica do município de Ourinhos (2016). O capítulo IV é voltado para a assistência social, e uma das obrigações do município é garantir proteção social ao cidadão e vigiar exclusões sociais, através de serviços, benefícios, programas ou projetos.

Para garantir ao cidadão todos os direitos previstos na legislação, a Lei Orgânica, por meio do art. 398, inciso II cita que deve ser oferecido aos cidadãos, sem custos por isso, benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem o mínimo de cidadania. Os programas e projetos sociais devem ser dirigidos a adolescentes, jovens, desempregados, população em situação de abandono e desabrigo, conforme descrito no inciso III (OURINHOS, 2016).

O texto diz ainda, no inciso IV, que o município deve manter diretamente ou através de relação conveniada de parceria rede qualificada de serviços socioassistenciais para acolhida, convívio e desenvolvimento de capacidades de autonomia aos diversos segmentos sociais, atendendo o direito à equidade e ao acesso em igualdade às políticas e serviços municipais (OURINHOS, 2016).

Isto é, deve ser oferecida toda assistência aos cidadãos, de forma direta ou terceirizada, a todas as pessoas que necessitarem desse auxílio. No caso dos moradores de rua, deve ser fornecido abrigo, alimentação e permitir o desenvolvimento de capacidades, para que consigam se reinserir na sociedade. Desta forma o município está contribuindo com os objetivos fundamentais da Constituição Federal, descritos no artigo 3º, mencionados a pouco.

### **3.3 Projetos para população em situação de rua em ourinhos**

Em Ourinhos, o serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, é realizado pelo Núcleo de Atendimento à Infância, Adolescência e Adulto - NAIA - através do projeto Acolhendo Vidas. Pertencente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ourinhos, que

começou a atuar na cidade em 2016, em conjunto com o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop – local que abriga os moradores atualmente.

O objetivo do projeto é acolher pessoas adultas ou grupo familiar que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento. Também é de preocupação do NAIA restabelecer vínculos familiares e sociais, favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, além de trabalhar para a qualificação e requalificação profissional.

Para atingir todas as metas propostas, é feito um acompanhamento diário por profissionais, psicólogos e assistentes sociais, que monitoram os moradores desde a recepção até a saída. Atividades como atendimento psicossocial, atendimento em grupo, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, são algumas das atividades desenvolvidas no local.

O projeto tem como meta beneficiar até 50 usuários diariamente, durante um período de 12 meses. Com isso, o resultado esperado pela entidade é redução das violações dos direitos socioassistenciais, reduzir a presença de pessoas em situação de rua, proteger as famílias e os indivíduos. Atualmente o NAIA possui 48 pessoas cadastradas no projeto, porém o número de pessoas acolhidas por noite chega a passar desse número, devidos aos migrantes, que são pessoas em situação de rua que migram de cidade em cidade, sem pouso, em busca de apenas um pernoite.

Como forma de capacitação aos moradores, a entidade, em parceria com escolas profissionalizantes, oferece alguns cursos gratuitos aos moradores, como vendedor externo, mecânico industrial, informática, entre outros. Nesse sentido, este ano foi realizada uma parceria entre o NAIA e a Faculdade de Tecnologia de Ourinhos, que irá auxiliar o projeto no desenvolvimento da horta, indicando os cultivares adequados para as condições do local.

Atualmente o Centro Pop está passando por uma remodelação realizada pela atual gestão municipal. Conforme publicação da Coordenadoria de Assistência Social de Ourinhos (2017) foram implantados novos projetos, como, por exemplo, a criação de uma horta e um galinheiro, criação de um departamento de recursos humanos para cadastrar currículos e projetos de pintura e artesanato, além de melhorias estruturais do prédio.

O desenvolvimento da horta é um dos pontos principais desta reformulação, pois irá proporcionar uma série de benefícios ao projeto, como desenvolvimento profissional, ocupação do tempo ocioso, oportunidade para geração de renda através da comercialização dos produtos oriundos da horta. Além disso, por meio dessas ações o município está proporcionando a sua população os direitos descritos no artigo 398 da Lei Orgânica, já descrito anteriormente.

### **3.4 A contribuição do agronegócio no processo de reinserção de pessoas em desvantagem na sociedade.**

O agronegócio é um agente importante na economia do Brasil, gerando muitos empregos e renda para o país, além de contribuir com 1/4 do Produto Interno Bruto – PIB (MAPA, 2017). Isso faz com que seja possível afirmar que o agronegócio pode ser considerado uma atividade de potencial econômico e social, considerando a geração de empregos, renda e alimentos para a população.

O intuito é analisar como a implantação de sistema de produção agropecuária, nesse caso uma horta e um galinheiro, pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico das pessoas e da entidade. O agronegócio será utilizado para oferecer aos beneficiados uma condição para desenvolver habilidades e capacitação, para que as pessoas voltem a integrar a sociedade de forma produtiva.

Outro benefício que pode ser gerado por meio do agronegócio, é o estímulo do trabalho em equipe e cooperação entre os indivíduos envolvidos com o projeto. São habilidades extremamente importantes de serem trabalhadas e exigidas no mercado de trabalho. Além disso, irá estimular os moradores a produzirem outras hortas em locais diferentes, como em suas casas por exemplo, depois de retomarem a vida social.

Por tudo isso que foi descrito, é coerente dizer que o agronegócio pode ser utilizado como um mecanismo de reinserção de pessoas na sociedade, por meio dos benefícios proporcionados nas áreas social e econômica, além de desenvolver aptidões, habilidades e conhecimentos aos envolvidos.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após a implantação da horta houve uma melhoria significativa tanto no ambiente interno, que é representado por moradores de rua atendidos pelo NAIA, por funcionários e psicólogas que atuam no dia a dia, quanto no ambiente externo, esse por sua vez, representado pelas pessoas da comunidade, vizinhos do local onde abriga o projeto.

Em um dos questionários aplicados, uma das psicólogas que acompanha a rotina dos moradores, cita que: “O projeto da horta é recente, mas já possível perceber transformações nos atendidos, onde diariamente descobrem seu potencial nas habilidades que estão sendo desenvolvidas”. Em outra resposta, ela expõe que: “As atividades da horta promovem e

despertam nos atendidos uma melhoria significativa na autoestima, dessa forma se sentem capazes de retomar e enfrentar a vida social”.

Com relação aos conhecimentos proporcionados pelo desenvolvimento da horta, a psicóloga diz que: “O projeto da horta possibilita ao atendido a aprender sobre o funcionamento e as necessidades para produzir alimentos de forma efetiva”. Além disso, ela declara que eles podem reproduzir outras hortas em locais diferentes, como em suas casas por exemplo, após retomarem sua vida na sociedade.

Também foi aplicado um questionário com os moradores atendidos, onde 26 pessoas se propuseram a responder. Sobre o desenvolvimento da horta, se acharam a proposta interessante, a resposta foi unanime, 100% achou válida a ideia de desenvolver esse sistema de produção. Até o momento 35% dos atendidos participam da horta. Embora o número de participação não seja alto, no início eram apenas 2%, o que representa um aumento de 1650%. Além disso, o número de pessoas que possui o interesse de ingressar nas atividades é de 73%, ou seja, a longo prazo a projeção é que todos os atendidos participem na produção da horta.

Outra parte da sociedade abordada nesta pesquisa, foram as pessoas que residem próximas ao abrigo. De forma geral, elas identificaram que após as reformas realizadas na cede e o desenvolvimento da horta houveram melhorias no ambiente externo, como por exemplo a redução de moradores frequentando praças no bairro, sensação de segurança após a instalação de um portão. Nas questões aplicadas a comunidade, das 10 pessoas entrevistadas, todas disseram que comprariam os alimentos produzidos na horta.

É possível observar ainda, que o desenvolvimento do agronegócio dentro do projeto proporcionou transformações na autoestima, pois a horta promove o comprometimento, desperta o potencial, gera responsabilidades, além de ser uma atividade que promove o bem-estar por terem o contato direto com a terra e animais, onde é necessário o cuidado diário.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final deste estudo, pode-se perceber que o agronegócio pode ser usado como uma ferramenta para promover a reinserção de pessoas em situação de desvantagem na sociedade. Nesse caso, por meio do desenvolvimento de uma horta mandala, houve um prognóstico favorável, conforme resultado das avaliações aplicadas no ambiente interno e externo, nota-se que ocorreu o desenvolvimento de habilidades e capacitação de pessoas, melhoria no convívio da comunidade vizinha do projeto, que passou a sentir mais segurança após a implantação da horta.

O Agronegócio foi aplicado por meio do desenvolvimento da horta. Com isso, foi oferecido às pessoas atendidas pelo projeto social uma forma de ocuparem o tempo ocioso aprendendo novos conhecimentos e desenvolvendo capacidades dentro da horta.

Todos esses benefícios proporcionados pelo desenvolvimento do presente trabalho servem como base para sustentar que o agronegócio, além de ser um grande representante da economia brasileira, também pode ser amplamente explorado no campo social, nesse caso, no desenvolvimento de moradores de rua.

Outro ponto de destaque, é que caso o projeto seja desenvolvido a longo prazo, a produção pode ser comercializada em feiras ou até mesmo em escolas municipais. Como foi citado anteriormente, o PRONACOOP estimula a criação de associações e cooperativas que promovem o bem-estar social.

Esses benefícios proporcionados pela criação da horta servem como um mecanismo para auxiliar os órgãos responsáveis a garantir as pessoas em situação de rua, o direito constitucional a dignidade da pessoa humana, de maneira produtiva, onde estimula o desenvolvimento de características como autoestima, autoconfiança, responsabilidade e comprometimento, características estas fundamentais no processo de reinserção social e independência.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.163, de 20 de dezembro de 2013.** Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/1OdTDz5>> Acesso em: 28 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto Social, NAIA – Núcleo de Atendimento à Infância, Adolescência e Adultos.** Ourinhos, 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de Ourinhos,** 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2ed6QC9>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <<http://bit.ly/1bIJ9XW>>. Acesso em: 10 set. 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos. **A normatividade da pessoa humana,** FGV/Forense, São Paulo, 2004.

FERREIRA, Frederico Poley Martins. **População em Situação de rua: Conceitos e mensuração.** II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais. IBGE, 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/2eCjohl>>. Acesso em: 03 set. 2016.

JUNIOR, Paulo Lourenço Domingues. **Cooperativa e a Construção de Cidadania da População de Rua**. São Paulo: Loyola, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado / Pedro Lenza** – 16. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **A agropecuária brasileira contribui para o fortalecimento da nossa economia**. 2017. Disponível em:

<<http://www.agricultura.gov.br/agromais/agropecuaria-brasileira.html>> Acesso em: 24 abr. 2017

MONTESSE, Cláudio José (Org.). **Direitos Sociais na Constituição de 1988: Uma Análise Crítica Vinte Anos Depois**. 1. ed. São Paulo: Ltr, 2008.